

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Processo Administrativo nº 8439/2025

Serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra – Contratação Direta

1 FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, "b".

1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, conforme comprovante de publicação no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, anexo e detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	Locação de imóvel para atender as necessidades da SMPDGE – SEPLAN	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00

1.2. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal deste Município.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, "a" e Art. 40, §1º, I e III.

2.1. Contratação de serviços COMUNS para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para abrigar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Locação de imóvel para abrigar a SMPDGE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA, sito a: Rua Bárbara Blumer, nº 52 – Vila Santana, Sumaré/SP.	Serviço	12	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
TOTAL				R\$ 156.000,00

Prazo de vigência

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O contrato ou outro instrumento que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – Art. 6º, XXIII, “c”

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “i”

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), conforme custos unitários apostos.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, XXIII, “j”

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: Prefeitura Municipal de Sumaré		
Unidade: Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica		
Tipo de Ação:	Ação:	Funcional:
Descrição da Funcional:		
Elemento:	Descrição do elemento:	
Sub-elemento:		
Dotação Orçamentária nº	Vínculo:	Descrição do Vínculo:

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5.4. O artigo 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, em seu artigo 72, inciso IV dispõem que os processo de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos entre outros documentos, com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, entendemos que a Nota de Reserva juntada aos autos, devidamente assinada pelo(a) servidor(a) responsável pelo ato já cumpre esse papel.

5.5. A ação orçamentária em apreço se qualifica como **ATIVIDADE**, não se enquadrando para as exigências dos incisos I e II do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – art. 6º, XXIII, “h”

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento da hipótese do art. 74, V da Lei nº 14.133/2021.

Exigência de habilitação

6.2. Para fins de habilitação, devera o licitante comprovar os seguintes requisitos que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.



DLC N.º _____
FLS. N.º 20
COMPRAS

Habilitação jurídica

6.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva.

6.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

6.20. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Qualificação Econômico-Financeira

6.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;

6.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

6.23. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

6.23.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

6.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.25. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número de inscrição no CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja a todas as unidades.

Outras Exigências de habilitação

6.26. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré, conforme modelo constante.

6.27. Declaração de que não se encontra impedida de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, por nenhum dos casos descritos nos subitens do Artigo 14 da Lei da Federal 14133/2021.

6.28. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.29. Declaração para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Os itens 6.30 e 6.31 deste Termo de Referência será exigido somente as Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempresas.

6.30. Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido

nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

6.31. Declaração de não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

O item 6.32 deste termo de referência será exigido somente para empresas que não são enquadradas como Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa – ME

6.32. A empresa em tela está dispensada de cumprir os itens 6.30 (VII) e 6.31 (VIII) pois, não é enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempresa

DOCUMENTOS DO IMÓVEL

6.33. Planta do imóvel aprovada;

6.34. AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, dentro de sua validade.

6.35. Registro e matrícula do imóvel atualizado;

6.36. Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal referente aos tributos imobiliários (IPTU);

6.37. Espelho do IPTU;

DOCUMENTOS ADICIONAIS DO PROPRIETÁRIO – Pessoa Física

6.38. Certidão de casamento

6.39. Comprovante de endereço

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “d”

7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.1. *“A Administração Pública deve conciliar a busca por contratos vantajosos (princípio da eficiência e da eficácia) com o desenvolvimento nacional e sustentável. Sob essa perspectiva, as licitações e os contratos administrativos transitam também em torno de pautas relacionadas à justiça social, fomento de natureza econômica e questões ambientais, apanhadas pelo abrangente amálgama da sustentabilidade”.*

7.1.2. *Cumpra ressaltar que este Município ainda não possui normatização para instituir como se dará a promoção do desenvolvimento sustentável, sendo assim, para essa contratação foi utilizada consulta a Cartilha de como inserir critérios de Sustentabilidade nas contratações Públicas, elaborada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade, da Consultoria Geral da União (disponível através do link, chrome-extension://efaidnbmninnbpcjpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/cartilha-como-inserir-criterios-de-sustentabilidade-nas-contratacoes-publicas.pdf e também consulta ao Guia Nacional de*

Contratações Sustentáveis, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade, da Consultoria Geral da União (disponível através do link, chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf entretanto não localizamos critérios de sustentabilidade a ser inseridos para este objeto

Subcontratação

7.2. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual visando garantir melhor controle sobre as atividades contratadas, melhor gestão da qualidade e acompanhamento dos prazos.

Garantia da contratação

7.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois, conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário), o que não é o caso desta contratação.

7.4. Segundo Marçal Justen Filho, a Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

7.5. E ainda, conforme o Advogado da União, e autor de diversos livros na matéria de licitações e contratos Públicos, Prof. e Dr. Ronny Charlles (2024), a garantia represente uma cautela para a administração Pública pois evita uma possível frustração na contratação pela falta de capacidade econômica do contratado, porém, pode ser um obstáculo a competitividade entre empresas. Isto porque, em algumas circunstâncias a exigência de garantia inviabiliza a participação de alguns licitantes que não possuem capacidade econômica em comprovar tal exigência, mas que poderiam, em tese, atender ao objeto contratual.

7.6. Desta forma, considerando a discricionariedade desta Secretaria e ainda considerando o risco do único locador, não possuir recursos financeiros para atender tal exigência para essa contratação não será exigida a garantia contratual.

Vistoria

7.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “e” e Art. 40, §1º, II

Condições de execução do serviço

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto: de imediato a assinatura do contrato

8.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

MÊS	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA
1º	R\$ 13.000,00
2º	R\$ 13.000,00
3º	R\$ 13.000,00
4º	R\$ 13.000,00
5º	R\$ 13.000,00
6º	R\$ 13.000,00
7º	R\$ 13.000,00
8º	R\$ 13.000,00
9º	R\$ 13.000,00
10º	R\$ 13.000,00
11º	R\$ 13.000,00
12º	R\$ 13.000,00
TOTAL	R\$ 156.000,00

Local e horário da prestação dos serviços

A locação será do imóvel localizado no seguinte endereço: Rua Bárbara Blumer, nº 52 – Vila Santana, Sumaré/SP.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – Art. 6º, XXIII, “f”

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A gestão do contrato caberá ao Gestor que será designado formalmente nos autos, ou pelos respectivos substituto.

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato que será designado formalmente nos autos, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.8. No exercício da função, o gestor e o fiscal do contrato deverão observar fielmente o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.055, de 2023, que estabelece as atividades que deverão exercer, sem prejuízo da observância da legislação que seja aplicável ao objeto que eventualmente tenha reflexos no exercício da função.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - Art. 6º, XXIII, "g"

Recebimento do Objeto

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (dias) úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.4. O Contratado fica obrigado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

10.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

10.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.8.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

10.8.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

10.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

10.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e pagamento

10.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, **correrá o prazo de até 28 (vinte e oito) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 12.065, de 2023;

10.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.15. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

10.16. Verificadas quaisquer irregularidades do contratado que impeçam o pagamento, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.17. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, poderá culminar suspensão dos pagamentos e rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;

10.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

10.20. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21. Eventual atraso no pagamento à contratada por culpa exclusiva da Administração implicará na correção do valor nominal pelo IPCA-E, a contar do dia em que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação;

Forma de pagamento

10.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

10.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

10.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

10.27. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios decorrentes do futuro contrato com instituição financeira;

11. INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

11.1. As infrações, multas e sanções aos licitantes e à futura contratada aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.061, de 2023, que fará parte integrante do edital e do contrato ou instrumento equivalente.

12. CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS

12.1. Conforme Artigo 9 do Decreto Municipal 12.054 de 22 de dezembro de 2023, não há a necessidade de classificar o Estudo Técnico Preliminar nos termos da Lei 12.527, pois o mesmo deve ser amplamente divulgado e não possui informações consideradas de caráter sigiloso ou pessoal.

SUMARÉ, 28 DE MARÇO DE 2025.



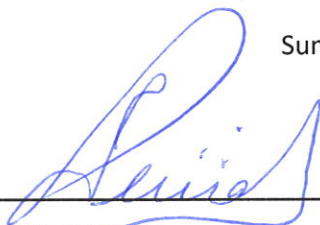
ANDREIA BARBOSA NOBERTO
Matricula nº 183-CMS

TERMO DE APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Em atendimento ao artigo 10, do Decreto Municipal n. 12.054/ 2023, aprovo e firmo este Termo de Referência.

Sumaré, 28 de março de 2025.

Assinatura _____



FERNANDO LUIS PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento

DLC N.º _____
FLS. N.º _____

ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 8439/2025

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para abrigar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Regime de Execução: MENOR VALOR GLOBAL

Entrega: ENTREGA PARCELADA

DADOS DA EMPRESA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ.:	
TELEFONE ()	CELULAR ()
E-MAIL:	
ENDEREÇO:	

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA			
Nome do representante Legal:			
Cargo:			
RG.: nº	CFP nº		
Endereço:	Nº	Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:	

Item	Descrição	Unid.	Qtde meses	Valor Unitário	Valor Total
1				R\$	R\$
TOTAL: R\$ (POR EXTENSO)					

Prazo de Validade da Proposta: _____ (mínimo de 60 dias)

Condições de Pagamento: Até 28 (vinte e oito) dias

Prazo de entrega: IMEDIATA após a assinatura do contrato.

O preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto, (inclusive frete e demais impostos)

Caso vencedora os documentos para habilitação serão entregues em 03 dias uteis, conforme Termo de Referência.

Sumaré, de de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins legais, que:

- I. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- II. Está ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação, nos termos do artigo 67, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021;
- III. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré, nos termos do artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021;
- IV. Não se encontra impedida de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, por nenhum dos casos descritos nos subitens do artigo 14 da Lei da Federal 14.133/2021;
- V. Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- VI. Para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Para Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa – ME:

- VII. Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
- VIII. Não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

Para empresas que não são enquadradas como Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa – ME:

- IX. A empresa em tela está dispensada de cumprir os itens 6.35 (VII) e 6.36 (VII) pois, não é enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempresa

Sumaré, dede 2025.

Nome completo do responsável legal da empresa

Assinatura do responsável legal da empresa

DLC N.º _____
FLS. N.º 26

ANEXO III – MEMORIAL DE CÁLCULO

PROCESSO DLC N. 8439/2025.

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO sito a Rua Bárbara Blumer, nº 52 – Vila Santana, Sumaré/SP.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: PARCELADO

ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 14133/ 2021, ARTIGO 74, INCISO V

1- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VALOR ESTIMADO: R\$ O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais) e valor total para o período de 12 (doze) meses de **R\$ 156.000,00** (cento e cinquenta e seis mil reais), teve como base as avaliações e o laudo da Secretaria Municipal de Obras.

AVALIADOR	CRECI	VALOR MENSAL			
		GALPÃO 1	GALPÃO 2	GALPÃO 3	TOTAL
Odair Medeiros	62.135	R\$ 14.600,00	R\$ 17.390,00	R\$ 30.000,00	R\$
Elcio Vitor Pereira	135.479	R\$ 14.900,00	R\$ 17.199,00	R\$	R\$
Andre Luiz de A. Martins	70.041	R\$ 15.000,00	R\$ 17.800,00	R\$ 29.000,00	R\$
Eng. Aurimar M. Reis Laudo de Avaliação da SMO	****	****	****	****	****

2- QUANTIDADE ESTIMADA

A estimativa da quantidade foi feita com base na demanda do departamento envolvido. Atualmente, o imóvel locado para abrigar Secretaria Municipal de Planejamento possui área total construída de aproximadamente 482,35m². Assim, um imóvel com os requisitos acima seria suficiente para atender a demanda.

3- DOCUMENTOS DE SUPORTE

Laudo de Avaliação da Secretaria Municipal de Obras;
Laudo de Avaliação de imóvel de imobiliárias e de pessoas registradas junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis;
Planta do imóvel;
Proposta do Locador;

4- PARÂMETRO UTILIZADO NA OBTENÇÃO DE PREÇOS

Laudo de Avaliação da Secretaria Municipal de Obras;
Laudo de Avaliação de imóvel de imobiliárias e de pessoas registradas junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis;

Sumaré, 28 de Março de 2025.

Assinatura:

Servidor designado para elaborar Estudo Técnico Preliminar

Washington Luiz Conte

Matrícula nº 20.518

Base Legal Lei Federal n. 14.133/2024

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII – Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;